

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 495, de 2025, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, *que requer informações ao Senhor Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o senador Jaime Bagattoli apresentou à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 495, de 2025, no qual solicita informações ao Senhor Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

Em sua justificação, o ilustre senador ressaltou que as informações requeridas se justificam por existirem dúvidas quanto à legitimidade e adequação do processo regulamentar previsto na portaria supracitada, especialmente sobre possíveis exigências técnicas e econômicas excessivas, ausência de consulta pública formal, previsão de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e transparência no grupo técnico responsável.



II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 495, de 2025, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da CF, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



hp2025-06467

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681719913>

III – VOTO

Dessarte, **votamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 495, de 2025, ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



hp2025-06467

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681719913>